



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.242 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia – DER/RO e o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO atuarem em conjunto na consecução de suas atividades essenciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando os procedimentos adotados para a instituição do Departamento de Estradas de Rodagem, Transportes e Obras do Estado de Rondônia – DER-OBRAS, como autarquia estadual, mediante fusão do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO (Lei Complementar n. 335, de 31 de janeiro de 2006) e do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO (Lei Complementar n. 336, de 31 de janeiro de 2006),

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia – DER/RO e o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO a atuarem em conjunto com sua estrutura física e quadro de servidores na consecução das atividades de seus respectivos Setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, Corregedoria, Procuradoria, Fiscalização de Obras/Engenharia, Convênios, Controle Interno e os demais integrantes de suas atividades essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador